



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 262

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO (ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO) E RELATÓRIO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO DO LEGISLATIVO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 – PROCESSO Nº 72.072.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 72.072 de acordo com a deliberação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ENG. MARCELO GASTALDO**.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** a empresa **PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.814/0001-24, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Luiz Henrique Viotto, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED].



(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 02)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a assessoria técnica, organização, planejamento e execução (elaboração, aplicação, avaliação, classificação) e relatório final de concurso público, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para os cargos de Assessor de Serviços Técnicos e de Agente de Serviços Administrativos, conforme Termo de Referência contido no Anexo I do Pregão nº 04/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **CONTRATADA** todo o trabalho necessário à realização do concurso público, compreendendo as seguintes etapas:

- 1) Organização geral do concurso, com um cronograma que atenda a legislação e os interesses da Câmara Municipal de Jundiaí;
- 2) Elaboração do Edital – para os cargos a serem lotados – (geral, resumo e de candidatos) e realização das inscrições informatizadas, com o fornecimento de equipamentos (microcomputador, impressora), software específico e papel e pessoal próprio;
- 3) Elaboração de Programas e Bibliografia Específica para cada cargo;
- 4) Recepção e orientação dos candidatos para efetuarem as inscrições, bem como o recebimento das respectivas taxas;
- 5) Elaboração e aplicação das provas escritas, com acompanhamento de fiscais próprios devidamente treinados;
- 6) Correção das provas escritas;
- 7) Entrevistas e provas práticas, conforme o caso, se necessários;
- 8) Relatório final contendo classificação final dos candidatos;
- 9) Responsabilidade por todos os recursos administrativos e/ou judiciais, se houverem, até final decisão em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Na realização do concurso público, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições específicas da legislação municipal de Jundiaí, especialmente na Lei Orgânica do Município.



(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 03)

CLÁUSULA QUINTA – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os elementos do Processo nº 72.072, que visa a contratação para realização de concurso público, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o referido processo.

IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de assessoria técnica, elaboração, aplicação, avaliação, classificação e relatório final do concurso público objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão de todos os serviços e entrega do relatório final à **CONTRATANTE**, atendendo totalmente às especificações que constam do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 04/15.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não será admitida revisão posterior de custos enquadrados como casos de fatores supervenientes, caso venham a ser apresentados pela **CONTRATADA** como causas de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os custos relativos às publicações serão atendidos com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:



(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 04)

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA assume total responsabilidade pela realização do concurso público, cabendo a ela:

- 1) a elaboração do edital geral do concurso e das listas de inscritos, em concordância com a legislação pertinente e de acordo com as definições da **CONTRATANTE**, constando local, data, horário da realização das provas, recomendações aos candidatos;
- 2) apresentação de programas e bibliografias específicas para o cargo que, com a anuência da **CONTRATANTE** fará parte do edital;
- 3) editais de todas as fases do concurso até a sua homologação;
- 4) afixação das informações necessárias no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 5) elaboração do impresso do requerimento com protocolo de inscrição para os candidatos, recepção e orientação dos interessados em efetuar as inscrições, bem como o recebimento das respectivas taxas;
- 6) preparar as listas dos inscritos de forma totalmente informatizada, através de equipamentos próprios da empresa, quantos forem necessários, com sistemas específicos e de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciando, ainda, pessoas devidamente treinadas para serem responsáveis pela realização do processo das inscrições;
- 7) providenciar, após o encerramento das inscrições, a verificação das informações contidas nos requerimentos de inscrição e processar a relação final dos inscritos para o concurso público, encaminhando-a para a **CONTRATANTE**;
- 8) realizar o concurso público em fases, conforme o edital, observadas as disposições legais pertinentes;
- 9) realizar todas as fases do concurso público em comum acordo com a **CONTRATANTE**, tais como prova escrita e/ou entrevista/prática, acatando os períodos de melhor conveniência para a **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 05)

- 10) elaborar todas as provas escritas, através de profissionais, que deverão ser sigilosamente cadastrados e contratados para este fim específico, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11) elaborar as provas obedecendo aos critérios definidos no edital;
- 12) o grau de dificuldade das provas deverá obedecer aos níveis de equilíbrio e razoabilidade de conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 13) apresentar provas com excelente qualidade de impressão, organização e atualização;
- 14) providenciar o caderno de questões, cartão ou folha de respostas das provas, não permitindo a identificação do candidato, senão pelo seu código ou número de inscrição;
- 15) entregar as provas montadas e empacotadas em envelopes devidamente lacrados e rubricados, se responsabilizando pela quantidade, guarda e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos;
- 16) afixar, no local das provas, listas com os nomes e números de inscrições dos candidatos;
- 17) distribuir os candidatos nas salas, previamente numeradas, bem como sinalizar os corredores;
- 18) providenciar a lista de presença para a assinatura dos candidatos, em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 19) providenciar local adequado para a aplicação das provas escritas, consistentes em salas com carteiras e cadeiras suficientes para atendimento de todos os candidatos, reservando uma sala para servir de centro de coordenação da prova, assim como para guarda de todo material da **CONTRATADA**;
- 20) providenciar os locais adequados e equipamentos necessários para a realização das provas práticas, se houver.
- 21) responsabilizar-se pela orientação e treinamento dos fiscais, que atuarão como responsáveis pelas salas onde serão realizadas as provas escritas;
- 22) coordenar e supervisionar as atividades dos fiscais, assumindo a responsabilidade pelo bom andamento da aplicação das provas;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 06)

- 23) providenciar crachás de identificação para os fiscais e coordenadores;
- 24) providenciar todo o material necessário à realização e aplicação das provas escritas (exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar), sinalização interna dos prédios, listas de presença, atestados aos candidatos que os solicitarem;
- 25) corrigir e avaliar as provas, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do concurso, bem como apresentar as listas de classificação dos candidatos aprovados na primeira fase do concurso;
- 26) responsabilizar-se pela contagem de eventuais títulos, de acordo com os critérios estabelecido no Edital;
- 27) se houver títulos a serem computados, receber todos os documentos comprobatórios dos candidatos, exclusivamente na data designada para realização das provas e/ou entrevistas/práticas;
- 28) apresentar à **CONTRATANTE** as listas dos classificados e dos desclassificados após cada fase realizada, orientando-a sobre as publicações a serem efetuadas;
- 29) as listas mencionadas no item anterior deverão ser assinadas pela **CONTRATADA** e apresentadas em "disquetes" com leitura compatível para pronta publicação na imprensa;
- 30) fornecer à **CONTRATANTE** relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética geral, na primeira e demais fases e/ou etapas, para publicação na imprensa escrita do município, relação esta contendo o número da inscrição e média final para a última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando, também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos Recursos Administrativos interpostos pelos candidatos dentro do prazo legal, bem como por eventuais processos judiciais decorrentes do referido concurso público.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 07)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de ocorrerem recursos administrativos ou judiciais contra a classificação final do concurso público, a **CONTRATADA** ratifica sua responsabilidade pela defesa e acompanhamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo o pessoal necessário, orientações às inscrições, coordenação e fiscalização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas relacionadas de ordem direta e indireta (impostos e taxas devidos aos órgãos Federais, Estaduais e Municipal, estadias, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, etc.)

VII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) encaminhar, para publicação obrigatória, exigida pela legislação, toda matéria referente ao concurso público;
- 2) divulgar o concurso público em todas as suas fases, através da imprensa escrita, falada ou de qualquer outro meio, desde que seja de seu interesse;
- 3) providenciar local para a realização das inscrições, compatível com a previsão do fluxo de candidatos, bem como mesas, cadeiras e demais condições para o pessoal destinado à realização das inscrições;
- 4) colocar as indicações que julgar necessárias para orientação do acesso de candidatos aos prédios onde serão realizadas as provas, bem como providenciar a segurança pública e controle nos portões de acesso aos locais da prova e adjacências;
- 5) homologar o resultado final do concurso público através da autoridade competente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a publicação da lista de classificação final e do termo homologatório.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avenca ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições contidas no presente instrumento, expressamente estipuladas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 08)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A não execução dos serviços e obrigações, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a pendência.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 72.072, que engloba a proposta vencedora, os anexos e pareceres que formam o referido processo e que desde já ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado acompanhado por equipe de sua confiança e, igualmente, será sua a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A equipe auxiliar mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e contratada pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças (contratos de trabalho) que vierem a celebrar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 09)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à prestação dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O ingresso e trânsito de pessoal da CONTRATADA em determinadas dependências desta Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma prévio de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo-se as datas e horários para a realização das diversas etapas do concurso em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Após o encerramento das inscrições, se estas superarem a expectativa, as partes poderão rever e alterar o cronograma de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Todas as inscrições serão realizadas na cidade de Jundiaí-SP, em horário e local a serem definidos entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços, através da Comissão Organizadora do Concurso, durante todo o processo de sua realização, encarregada da gestão do presente contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, vedada a interferência nos trabalhos do concurso público.

XI – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 72.072 – Contrato nº 262 – fls. 10)

XII – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 16 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ENG. MARCELO GASTALDO
Presidente

PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIZ HENRIQUE VIOTTO
Procurador

Testemunhas:

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0